



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<p><b>1. TERMO DE REFERÊNCIA N. 010/2024/SUTINF</b> <b>(X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO</b> <b>( ) TERMO ADITIVO</b> <b>( ) CONVÊNIO / TERMO DE COOP./ OUTROS</b></p>	<p><b>PROCESSO SIGADOC N. 13095/2023</b> <b>Estudo Técnico Preliminar nº 10/2023/SINFRA-MT</b></p>															
<p><b>3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>(X) SINFRA - 25.101</b> <b>( ) Recursos próprios</b> <b>( ) Outros recursos:</b></p>	<p><b>4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:</b></p> <p style="margin-left: 20px;">➤ <b>INVESTIMENTOS</b></p> <p style="margin-left: 20px;"><b>( ) OBRAS E INFRAESTRUTURA</b> <b>(X) INVESTIMENTOS EM TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)</b> <b>( ) EQUIPAMENTOS DE APOIO (DEMAIS INVESTIMENTOS)</b></p> <p style="margin-left: 20px;">➤ <b>CUSTEIO</b></p> <p style="margin-left: 20px;"><b>( ) BENS DE CONSUMO</b> <b>( ) CAPACITAÇÃO</b> <b>( ) CONSULTORIA/AUDITORIA/ASSESSORIA</b> <b>( ) DESPESAS DE CUSTEIO</b></p>															
<p><b>5 –UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE:</b> SUTINF/SAAS/SINFRA</p>																
<p><b>6- PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO, VALOR:</b></p> <p><b>Classificação:</b> Aquisição de Software - Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Projeto/Atividade</th> <th style="width: 15%;">Fonte</th> <th style="width: 30%;">Elemento e subelemento de despesas</th> <th style="width: 15%;">Ano</th> <th style="width: 15%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1259</td> <td>1.500.0000</td> <td>4.4.90.40.4.1</td> <td>2025</td> <td>R\$ 325.559,30</td> </tr> <tr> <td colspan="4"><b>Custo Total Estimado</b></td> <td><b>R\$ 325.559,30</b></td> </tr> </tbody> </table>		Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e subelemento de despesas	Ano	Valor	1259	1.500.0000	4.4.90.40.4.1	2025	R\$ 325.559,30	<b>Custo Total Estimado</b>				<b>R\$ 325.559,30</b>
Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e subelemento de despesas	Ano	Valor												
1259	1.500.0000	4.4.90.40.4.1	2025	R\$ 325.559,30												
<b>Custo Total Estimado</b>				<b>R\$ 325.559,30</b>												
<p><b>7- OBJETO SINTÉTICO:</b></p> <p>Aquisição de Licenças de Software (Cessão de Direitos Sobre Programas de Computador) para atender as demandas de todos os setores desta secretaria, nos termos da tabela a seguir, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p>																
<p><b>8- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO E ELENCO DE ITENS:</b></p> <p>8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 325.599,30 <b>(trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, trinta centavos).</b></p> <p>8.2. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, apesar de serem fornecidos pelo mesmo fabricante, diversas empresas representantes podem concorrer, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>8.3 O contratante declara que o objeto desta contratação <u>não se enquadra na definição de bem de luxo</u>, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.</p> <p>8.4 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo, constante no Estudo técnico preliminar.</p>																





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- 8.5 O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado para atender os setores desta Secretaria de Estado dimensionado para demanda de mais de 600 computadores e pormenorizado no Estudo técnico preliminar anexo a este.
- 8.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de tecnologia da informação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.7 Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 8.8 A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 8.9 Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.
- 8.10 O detalhamento dos itens está disponível conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e no Anexo correspondente. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea i)

<b>FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (SUBSCRIÇÃO) E LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARES APLICATIVOS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES.</b>						
<b>ITEM/LOTE</b>	<b>CÓDIGO SIAG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1112333	LICENÇAS DE WINDOWS 2022 REMOTE DESKTOP SERVICE POR USUÁRIO – CAL	UNIDADE	10	R\$ 1.270,24	R\$ 12.702,40
2	1114247	LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2022 - DO TIPO STANDARD. UNIDADE.	UNIDADE	48	R\$ 1.087,10	R\$ 52.180,80
3	1114248	LICENÇA WINDOWS SERVER 2022 DATA CENTER - 16 CORES - TIPO DE LICENCIAMENTO MODALIDADE PERPÉTUA. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 54.668,58	R\$ 54.668,58
4	1114250	LICENÇA WINDOWS SERVER 2022 DATA CENTER - 2 CORES - TIPO DE LICENCIAMENTO - PERPÉTUO. UNIDADE.	UNIDADE	16	R\$ 5.492,30	R\$ 87.876,80
5	1114251	LICENÇA SQL SERVER 2022 ENTERPRISE. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 118.130,72	R\$ 118.130,72
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>						
			<b>VALOR TOTAL</b>			
			R\$325.559,30			





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

8.11 A presente instrumento visa contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares (Cessão de Direitos Sobre Programas de Computador):

- Licenças de software de Sistemas de Infraestrutura de T.I. e Banco de dados.

**8.12 DAS LICENÇAS**

8.12.1 As licenças deverão ser entregues acompanhadas do manual de acesso, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o adquirente terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante dos softwares (Microsoft).

8.12.2 Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de software fornecidas.

8.12.3 As licenças devem estar em nome do Contratante, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.

8.12.4 Deverá ser entregue a licença correspondente à versão mais atual disponível no mercado, sem reduzir nenhuma funcionalidade da versão anterior.

8.12.5 Não serão aceitas licenças do tipo OEM.

8.12.6 Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

8.12.7 Deverá ser disponibilizado pelo fabricante (Microsoft) um endereço de internet (website) para gerenciamento das licenças (VLSC), bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação.

8.12.8 Deverá ser fornecido por parceiro credenciado Microsoft e ativo no programa de parceiros com competência de Licenciamento de Volume.

8.12.9 A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.

8.12.10 A LICITANTE deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

8.12.11 As licenças podem ser aceitas, ao item correspondente, se atualizadas/superiores, quando não houver impacto financeiro.

8.12.12 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante dos autos do processo.

**9- JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

**9.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 2.8 do ETP e Apêndice do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

A presente contratação justifica-se primeiramente para atendimento e adequação da demanda de licenças de suíte de escritórios, programas utilizados em todos os setores desta Secretaria, além da expansão de nossa sede física ocasionará o incremento do parque computacional.

Ademais, os servidores físicos que gerenciam usuários, dispositivos de rede e arquivos entre outras tarefas, os quais estão com Sistemas Operacionais (S.O.) sem atualização desde 2012, ou seja, defasados em mais de 10 anos.

No contexto de programas, além da falta de atualização, deve-se ressaltar a importância da padronização de ferramentas no âmbito estadual que viabiliza a manipulação de arquivos gerados, recebidos e/ou enviados para instituições externas, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos e/ou funcionalidades implementadas no ambiente de TIC do Estado.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso vem empenhando esforços na ampliação de sua sede, para, com isso, garantir aos servidores a qualidade no seu ambiente de trabalho e qualificar a execução de suas atribuições junto aos usuários de seus serviços.

Tal atuação faz com que a Secretaria demande dos setores a elaboração de projetos ou verificação para a sua adequada construção ou reforma. Além disso, com a constante solicitação de reformas e abertura de novas unidades, necessita-se cada vez mais de agilidade na elaboração dos projetos.

Diante disto, com os avanços tecnológicos e modernização dos serviços, visando mais celeridade, clareza e transparência no acompanhamento desses projetos que são projetados pela Secretaria, se faz mister a aquisição dos softwares para garantir tempestividade e eficiência nos resultados a serem apresentados aos servidores.

Diante dos pontos expostos acima, o estudo técnico preliminar amplia e detalha a necessidade fundamental desta aquisição.

**9.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Produtos Microsoft e Microsoft Office.

Conforme o Estudo técnico preliminar, no item 2.8.4, ressalta-se a indicação devido os sistemas operacionais da Microsoft e a suíte de escritório da mesma são amplamente utilizadas nos computadores desta secretaria, sendo assim, objetiva-se:

- a) Padronização dos itens constantes neste objeto;
- b) Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Neste caso, apenas determinada marca ou modelo é capaz de atender as necessidades da Administração. Importante ressaltar que esta última hipótese não se trata de inviabilidade de competição e conseqüente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, pois embora haja apenas uma marca ou modelo capaz de atender as necessidades do contratante, existe uma pluralidade de fornecedores que podem entregar o objeto, nos termos da lei:

- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Sendo assim, diante do exposto é imprescindível a indicação de marcas neste processo para atender as demandas desta secretaria.

**9.3 Do dimensionado do quantitativo**

A SINFRA-MT possui um parque computacional de mais de 400 computadores de estação de trabalho, notebooks e ultrapassa a quantidade de 20 computadores (servidores), com diversas funções: servidores de arquivos, backup, controlador de domínio e etc. Já dispositivos conectados na rede, ultrapassam 650 unidades, entre impressoras, switches e outros.

Esses elementos foram detalhados na necessidade da contratação do item 2.2 do Estudo técnico preliminar anexo a este.

**9.4 Requisitos de Capacitação**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

**9.5 Requisitos Legais**

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Estadual 1.525 de 23 de novembro de 2022, juntamente com Decreto Estadual nº 216 de 2023 e suas alterações posteriores e a outras legislações aplicáveis;

**9.6 Requisitos de Manutenção**

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções/atualizações (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pelo Fornecedor (Mantenedor), visando a disponibilidade da solução. Ressaltando aqui que essas ações objetivam a manutenção dos produtos em funcionamento, e se aplicam durante o prazo pactuado.

**9.7 Sustentabilidade**

Esses requisitos quando aplicáveis estão descritos no estudo técnico preliminar, item 2.13.

**9.8 Modelo**

Os documentos foram baseados nos modelos disponibilizados pela PGE-MT, encontrados no endereço <https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>

**10- RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:**

Em suma, temos os principais objetivos:

- Adequação de demanda de suíte de escritório
- Atualização de softwares defasados de sistemas de infraestrutura de T.I. e Banco de dados
- Padronização de ferramentas
- Atendimento a ampliação do parque computacional
- Aumentar a satisfação dos servidores na realização de suas atividades administrativas;
- Inserir novas tecnologias no ambiente organizacional da SINFRA;
- Melhorar a infraestrutura tecnológica para seus servidores;
- Alinhar as necessidades tecnológicas aos objetivos desta Secretaria;
- Melhorar a qualidade dos serviços de TI prestados;
- Reduzir custos de treinamento em relação aos usuários finais, pois a grande maioria já utiliza softwares Microsoft em ambiente externo.

**11- DA UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021**

O objeto desta contratação deve estar sujeito a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações, o Decreto Estadual 1.525 de 23 de novembro de 2022, juntamente com Decreto Estadual nº 216 de 2023 e suas alterações posteriores.

**12- DA CONTRATAÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto.

**12.1 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3o, III, a, 9)**

Trata -se de um Contrato de Licença, assim, a autorização deve estar contida no pacote do uso da licença, não devendo representar nenhum ônus a mais pela propriedade intelectual.

**13- DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**14- PÚBLICO/ CLIENTELA ALVO:**

Unidades da SINFRA.

**15- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:**

**15.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço:** CISI/SUTINF/SAAS

**15.2 – Fiscal do Contrato:** Vinícius de Castro Gorgonho, Coordenador de desenvolvimento de Sistemas - CODESI

**15.3 – Substituto do Fiscal do Contrato:** Eduardo Campos de Barros, Analista de TI, CISI/SAAS

**15.4 – Gestor do Contrato:** CISI /SAAS

**15.5 – Prazo de Entrega:** A entrega do objeto deve ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

**15.6–Local de Entrega:** Caso haja envio, dos bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Dr. Hélio Ribeiro, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 - Fone 3613-0522. Preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30hs as 17:00hs. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante.

15.6.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**Condições de Entrega**

15.6.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas no presente termo de referência.

15.6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.6.3 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no momento da entrega, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo os que não atendam às exigências estabelecidas neste termo.

15.6.4 A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

15.6.5 Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao setor de contratos para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

15.6.6 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

15.6.7 O pagamento será efetuado de acordo com Decreto Estadual 1.525/22 que estabelece a programação financeira de protocolo.

**15.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)**

**15.7.1** Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: O fornecedor deverá entregar os itens por meio digital, não necessariamente deverão ser entregues em formato físico, nas quantidades solicitadas. Não havendo óbice do envio de mídia física juntamente com a entrega digital.

**15.7.2** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas no presente termo de referência.

**15.7.3.** O fiscal do contrato ou seu substituto emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

**15.7.4** O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

**15.7.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.7.6** Não serão permitidas entregas parcelas dos itens descritos neste.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**15.8 – Prazo de Execução:** O contrato será executado durante o prazo determinado de 11(onze) meses a partir da Ordem de Serviço emitida pela SUTINF.

**15.9– Prazo de Vigência:** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de acordo com os respectivos itens, contados a partir da assinatura do contrato.

15.9.1 - 12 (doze) meses para os itens 1 a 5.

**15.10 – Prorrogação do Contrato:** Conforme item 18 do presente termo.

**15.11 –Do Pagamento:** o pagamento integral das unidades entregues será realizado após a emissão de recebimento definitivo, bem como apresentação das notas fiscais seguindo o rito das condições de pagamento.

**16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1. Não haverá pagamento antecipado.

16.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

16.4 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

16.6 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

16.7 Para os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

16.7.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

16.7.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

16.7.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

16.7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

16.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.8 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

16.9 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

16.10 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

16.11 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

16.12 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

16.13 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

16.14 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

16.15 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

16.16 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**16.18 DO REAJUSTE:**

16.20 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.21 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

16.22 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

16.23 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.24 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.25 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

16.26 O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 FORMAÇÃO DO PREÇO:**

A pesquisa de preços foi realizada observando as orientações contidas nas legislações pertinentes, no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no item 2.7 Estimativa do Valor da Contratação do ETP.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo, constante no Estudo técnico preliminar.

O preço foi elaborado em consonância ao Parâmetro do Art. 5, I, IN 73/2020 - Painel de Preços, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse, foram analisados os preços ofertados. Foram realizadas pesquisas em sites especializados, painel de preços, diretamente com fornecedores.

A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência: dotou-se da média simples dos preços obtidos na pesquisa, demonstrando-se o desvio padrão para evidenciar a variação entre os valores. A média final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de três preços, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

**18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses conforme o item 15.9.1, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos da Lei nº 14.133/21 e no art. 291 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

18.2 O fornecimento é por escopo tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar presente neste processo de aquisição.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

18.4 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

18.5 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

18.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem art. 106, III da Lei 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3. Indenizações e multas.

19.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo e no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- d) Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- e) Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste termo, na minuta de edital e no contrato.
- g) Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes o faturamento correspondente às prestações executadas;
- h) Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução do objeto;
- i) Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- j) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração no presente objeto;
- k) Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- m) Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- n) Os produtos fornecidos devem estar em comercialização, em caso de descontinuação, deverá ser oferecida versão superior.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Executar a entrega do objeto contratado, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução do objeto, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- h) Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- k) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- l) O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- m) Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- p) Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- q) Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- s) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- t) Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- v) Emitir Nota Fiscal, discriminando o objeto entregue no período, de acordo com a especificação constante no item 08 deste Termo de Referência.
- w) Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

21.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- 21.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2 Multa:
- 21.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 21.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 21.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 21.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 21.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 21.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 21.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 21.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 21.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 21.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total do contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 21.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 21.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 21.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.12 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;
- 21.13 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da SINFRA, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 21.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SINFRA proceder à cobrança judicial da multa;

**22 - DAS GARANTIAS:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**23 - DO PREPOSTO:**

23.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- 23.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 23.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 23.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 23.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 23.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do objeto contratado.
  - 23.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
  - 23.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
  - 23.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
  - 23.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
  - 23.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução do objeto e das demais obrigações contratuais.
  - 23.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas oriundas do objeto e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
  - 23.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
  - 23.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do objeto contratados.
  - 23.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
  - 23.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa execução do objeto contratado.
  - 23.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
  - 23.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas do parte ou todo objeto entregue, bem como toda a documentação complementar exigida.

**24 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

- 24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como seu regramento estadual o Decreto 1.525/22 onde aplicável e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Será servidor qualificado conforme item 15 do presente termo, para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 24.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- 24.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 24.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 24.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 24.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor a ser designado por portaria, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 24.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- 24.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 24.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 24.9. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 24.10. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 24.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 24.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 24.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e no SINFRALOG.
- 24.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 24.16. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução do objeto, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 24.17. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento da execução do objeto contratado de forma trimestral.
- 24.18. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 24.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**25. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS ITENS:**

**25.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

- 25.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço ou a entrega do objeto, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

25.1.2 O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 dias úteis, após a entrega do objeto.

25.1.3. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

25.1.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.1.5.1 Critérios de aceitação

25.1.5.2 Todas as licenças fornecidas deverão ser fornecidas diretamente para a Contratante.

25.1.5.3 As licenças considerando o modelo apresentado na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização.

25.1.5.4 Todas as licenças, referentes aos softwares, devem estar registrados para utilização do Contratante, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

**25.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

25.2.1. O recebimento definitivo no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do respectivo item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

25.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

25.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

25.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para entrega do objeto.

25.2.1.4 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor designado como fiscal do contrato.

25.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

25.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) bens(s) entregues(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

25.3 Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO.

25.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

25.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

25.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

26.1 Fornecimento dos itens: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por oferecer suporte, manutenção ou ambas, junto ao fabricante por tempo determinado.

26.2 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 dias (sessenta) dias corridos;

**Da Aplicação da Margem de Preferência**

26.3. Não há lotes exclusivos para participação de Microempreendedores individuais - MEI, Microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP). A contratação em análise refere-se ao fornecimento de licenças de uso e licenças perpétuas de softwares aplicativos, cujo mercado é marcado por elevada especialização técnica e por uma cadeia de distribuição restrita, composta por fornecedores habilitados a garantir suporte, atualizações e atendimento aos requisitos de segurança, integridade e conformidade necessários ao uso institucional. Trata-se de produtos que demandam assistência técnica qualificada e contínua, o que limita significativamente o número de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de atender plenamente às exigências do objeto.

A aplicação de reserva de cotas ou de exclusividade para ME/EPP, nas condições do mercado, não se mostra vantajosa para a Administração Pública, pois poderia reduzir a competitividade, elevar custos e comprometer a execução contratual, especialmente pela possibilidade de perda do conjunto de funcionalidades e garantias exigidas caso a contratação recaísse sobre fornecedores sem capacidade técnica adequada ou sem capacidade para prestar suporte especializado.

Assim, com fundamento no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal medida não traria benefício à Administração e poderia gerar prejuízo ao conjunto do objeto contratado, assegurando-se, portanto, a economicidade, a segurança e a plena execução do fornecimento.

26.3.4 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

26.3.4.1 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

26.3.5 Ademais, para o fornecimento dos lotes, as empresas precisam fazer parte do **Government Partners – GP** - programa da Microsoft que habilita a empresa para realizar a comercialização dos itens com Administração Pública, conforme item 8.12.10, tal fato, não atenderia os requisitos de enquadramento das empresas fornecedoras como ME/EPP/MEI.

**Exigências de habilitação**

26.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

De acordo com o fornecedor, deverá atender o critério correspondente, se:

26.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

26.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

26.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

26.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

26.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

26.13 Consórcio: Não será permitida a participação de consórcios, conforme item 3.4 do ETP.

26.13.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

26.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

26.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

26.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

26.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

26.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

26.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

26.26 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

26.26.1 Por ser indispensável a autorização do fabricante para comercialização dos itens com o Governo.

26.26.2 Pela operacionalização de contratos de licenciamento, quando demandado por volume, inclusive para médias e grandes organizações.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- 26.27. A licitante vencedora deverá encaminhar prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas e demais documentos para comprovação de que os itens ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.
- 26.28 Deve ser enviado uma proposta comercial contendo os Part Numbers (SKU) compatíveis e a(s) quantidade(s) listadas com a disponibilização das licenças conforme prazo mencionado deste Termo de Referência.
- 26.29 A licitante vencedora deverá apresentar documento emitido pelo fabricante ou consulta ao sítio que comprove estar apta e autorizada a comercializar licenças de software ou indicar o distribuidor/revenda autorizado do qual fará a compra dos softwares.
- 26.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 26.31 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de, no mínimo 20% dos produtos descritos no Termo de Referência;
- 26.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:
- Fornecedor de licenças pelo quantitativo mínimo, ou prestação de serviço, independentemente do tipo, relacionados a qualquer licença de respectivos produtos.
  - Descrição resumida dos bens fornecidos;
  - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo fornecido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - Os atestados devem conter o nome do atestante, endereço, telefone e e-mail institucional do representante da pessoa jurídica declarante.
- 26.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.
- 26.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 26.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 26.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 26.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- 26.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 26.33.4.1 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 26.33.4.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 26.34 A empresa participante tenha autorização do fabricante (**Government Partners – GP**) ou equivalente para firmar contratos com o setor público.
- 26.35 Em caso de divergência, a habilitação se dará em conformidade com disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**27 - Manutenção e Assistência técnica**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

Devido às características da solução, há necessidade de realização pela Contratada de manutenção/ atualização referente ao conjunto de atividades realizadas para preservar, reparar e otimizar o funcionamento de sistemas, instalações ou software ao longo de todo período contratual, bem como do suporte ao respectivo produto.

**27.1 – Suporte**

Durante todo o período de vigência do contrato a empresa a ser contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800), sem custo adicional ao Contratante para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente, em português brasileiro

**28 - CONSIDERAÇÕES:**

- Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- A minuta do contrato deverá prever que seja informado o número da proposta de comercial.
- As licenças previstas serão liberadas conforme expressa solicitação do CLIENTE através de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.
- Deve se emitir uma Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço para a execução do contrato.

**29 - A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

29.1. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Campos de Barros**  
**Matrícula 304463**  
**CISI/SUTINF/SAAS**  
**Cuiabá-MT, 12/11/2025**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

APÊNDICE A

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1.1. A presente solução visa manter o parque de computadores desktops e infraestrutura central de processamento, dotados de licenciamento atualizado, em conformidade com a Microsoft e atendendo às necessidades da SINFRA–MT.

1.2. Esta medida permitirá o uso de atualizações e correções realizadas nos softwares de forma transparente e sem custos adicionais à Secretaria.

2. LICENÇAS NECESSÁRIAS

2.1 WINDOWS SERVER STANDARD / WINDOWS SERVER DATACENTER

**Windows Server Standard**

2.1.1 Windows Server Standard – Sistema Operacional para Servidores, que permite criações de máquinas virtuais de forma limitada – 02 máquinas virtuais por licença

**Windows Server Datacenter**

2.1.1.2. Windows Server Datacenter – Sistema Operacional para Servidores, que permite criações de máquinas virtuais de forma ilimitada capacidade física da máquina a ser instalada).

**Microsoft delivers great Windows Server solutions across cloud and on-premises**

Feature support key

Feature not available    Feature available    Limited feature

Feature	Standard edition	Datacenter edition
Core Windows Server functionality	●	●
Hybrid integration	●	●
OSes*/Hyper-V isolated containers	2 <sup>[1][2]</sup>	Unlimited <sup>[3]</sup>
Windows Server containers	Unlimited	Unlimited
Storage Replica <sup>[2]</sup>	●	●
Software-defined networking	○	●
Software-defined storage	○	●

[1] Windows Server Standard Edition license includes permission for two OSes or VMs.

[2] Windows Server Standard Edition license limited to single Storage Replica volume up to 2TB.

[3] Licensing by virtual core entitles you to one OSE/Hyper-V isolated container per licensed VM.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

### 2.2.1 Regra de Licenciamento para o Windows Server

O licenciamento do Microsoft Windows Server 2022 considera unicamente o número de cores físicos por servidor. Todos os núcleos físicos do servidor devem ser licenciados. Não são considerados servidores virtuais; unicamente cores físicos dos servidores. Podem ser comprados em pacotes de 2 cores físicos ou 16 cores físicos.

2.2.2 Requisitos mínimos no licenciamento: Todos os cores físicos de cada servidor físicos devem ser licenciados; 1 licença contempla 2 cores, com um mínimo de 8 licenças por cada processador (mesmo que o processador tenha menos de 8 cores);

Um mínimo de 16 licenças por core para cada servidor (mesmo que o servidor tenha menos de 16 cores);

### 2.2.3 Versões Windows Server

Existem basicamente 2 edições que podem ser utilizadas pela SINFRA-MT: Datacenter: suportando um número ilimitado de OSEs\*/Hyper-V containers; é indicado para ambientes altamente virtualizados; Standard: suporta 2 (dois) OSEs\*/Hyper-V containers, ideal para servidores físicos ou com até 2 VMs (Máquinas Virtuais); Outras diferenças: [hps://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/get-started-19/editions-comparison-19](https://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/get-started-19/editions-comparison-19);

### 2.2.4 Virtualização

O hypervisor que será utilizado é indiferente; o licenciamento deve ser de todos os núcleos dos processadores físicos de um host para cobrir o número máximo de máquinas virtuais do Windows Server possíveis (independentemente do tempo) que possam ser executadas nesse host. Ou seja, nós de cluster devemos ser licenciados igualmente para atender ao failover e vMoon/Live Migration.

Adicionalmente, as regras permanecem praticamente as mesmas em relação aos benefícios das edições Standard e Datacenter. No caso do Windows Standard, você recebe 2 VOSEs (Virtual OSEs) para cada vez que licenciar todos os núcleos de um host; no Windows Datacenter, número ilimitado de VOSEs.

Por exemplo, se você tem um host vSphere com processadores de 10 núcleos duplos (20 núcleos), e quer licenciar essa máquina para suportar 4 máquinas virtuais Windows Server.

Começa-se licenciando os 20 núcleos com 10 licenças do WS2022 Standard. Isso licencia 2 instalações virtuais do Windows Server. Para licenciar mais 2 instalações virtuais do Windows Server, é necessário adquirir mais 10 licenças do WS2022 Standard para esse host. Dessa forma, chega-se aos 4 VOSEs que agora podem ser usados para licenciar as 4 máquinas virtuais.

### 2.2.3 Windows Remote Desktop CAL (**WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrcAL**)

2.2.3.1 A licença que permite um usuário acessar um Servidor Windows remotamente.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

2.2.3.2 O Remote Desktop Services (RDS) permite o acesso a aplicações virtualizadas e hospedadas em um Servidor Windows Server.

2.2.3.3. A licença permite a entrega de aplicativos virtualizados, o fornecimento de acesso seguro à área de trabalho móvel e remoto e o fornecimento aos usuários finais da capacidade de executar aplicativos remotamente.

**2.3 Microsoft SQL Server Enterprise - PART NUMBER: 7JQ-00341**

a) Plataforma de Banco de Dados da Microsoft para gerenciar dados, armazenar e recuperar dados solicitados por outras aplicações de software, seja eles no mesmo computador ou em execução em outro computador através de uma rede (incluindo a Internet).

SQL Server é um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) desenvolvido e mantido pela Microsoft. Seu principal objetivo é retirar da aplicação cliente a responsabilidade de gerenciar o acesso, a manipulação e a organização dos dados. O SGBD disponibiliza uma interface para que seus clientes possam incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados. Em bancos de dados relacionais a interface é constituída pelas APIs (Application Programming Interface) ou drivers do SGBD, que executam comandos na linguagem SQL (Structured Query Language).

